

Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 53

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alcantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALCANTIL ESTADO DA PARAIBA. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Alcantil, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei:
- Art. 2° O Prefeito perceberá um subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
- Art. 3° O Vice-Prefeito perceberá um subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
- Art. 4º O Secretário Municipal perceberá um subsidio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).
- Art. 5° No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.
- Art. 6º Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação do Município o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.
- Art. 7º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Alcantil, 22 de dezembro de 2000.

CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR